

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

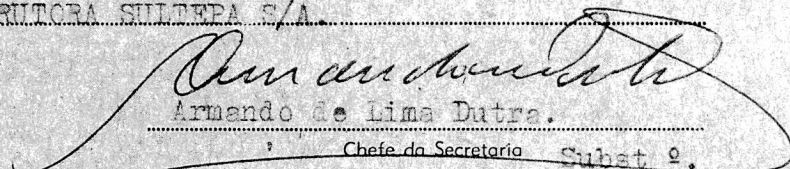
Diá. 24.11.72
Flora 147/72

PROC. N.º 367/72.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs. autúo a presente reclamação apresentada por IVANDRO RUFINO DA SILVA contra CONSTRUTORA SULTEPA S/A.


Armando de Lima Dutra,
Chefe da Secretaria Subst. 9.

OBJETO: HORAS EXTRAS nos cálculos de 13º salários e férias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 367/72
Em 18 / 07 / 1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de julho de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
IVANDRO RUFINO DA SILVA.
SERVENTE. (Reclamante) CASADO. BRASILEIRO.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Vila São Paulo em Timbaúva.N/CIDADE. portador da C. P. —
Nº 15 628, Série 188ª, e apresentou a seguinte reclamação contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A. - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DE ESTRADAS.
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado em VENDINHA. Nesta Cidade. (Rua e número)

DECLAROU QUE:
Iniciou a relação contratual com a reclamada em 13/10/69;
Trabalhava duas(2) horas, além do normal, em média diárias;
Desempenhava as funções de, em certa época operador de máquinas, isto cerca de 2 anos, o tempo restante como servente;
Trabalhando por horas e recebendo mensalmente seus salários;
Em 10 de julho do corrente ano, por força contratual entre as partes, deu-se como finda essa relação;

O reclamante nunca percebeu, valores resultantes da incidência das horas ^{extras} nos 13^ºs salários e férias, durante o tempo de vigência do contrato.
DADO AO EXPOSTO;

R E C L A M A :

Horas extras computadas nos 13^º salários e férias, decorrentes de todo o período trabalhado. (a calcular) - - - - -
O reclamante disse que trará elementos para audiência, em entendimentos que manteve com a reclamada.
O reclamante ficou ciente de que a audiência foi designada para o próximo dia (26) vinte e seis de julho/72, às 14:15 horas, podendo, nessa oportunidade trazer provas documental e testemunhal, estas em número no máximo de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

RECLAMANTE:
Impressão Digital-

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

3
Fi

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 26 de julho de 1972 as 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente, tendo sido expedida notificação a reclamada, através do Sr, DIGO, também notificada a reclamada pessoalmente nesta secretaria.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de julho de 1972.

RECEBI Em 18-07-72

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
AMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P/Reclamada:

Preposto-

Sr. Darcy Roque L. Correa da Silva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

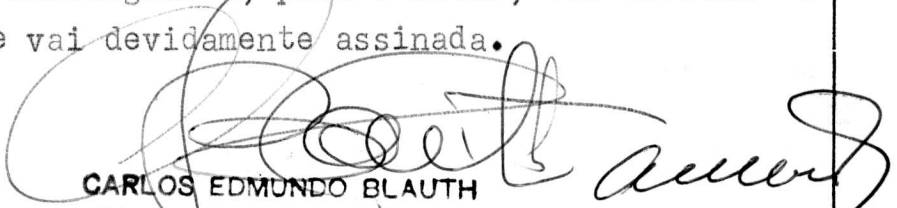
4
fomy


PROCESSO Nº 367/72

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

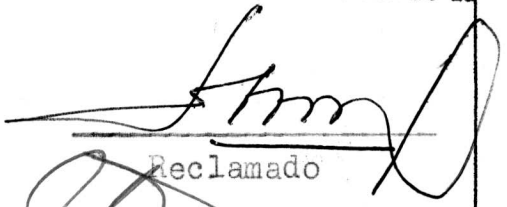
, apregoados os litigantes: IVANDRO RUFINO DA SILVA, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras e férias. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Darcy Roque Corrêa da Silva, com credenciais arquivadas nesta Secretaria. Pelas partes foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nas seguintes condições: a reclamada pagou ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 182,00, contra quitação do pedido feito na inicial. Custas de R\$ 18,20, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

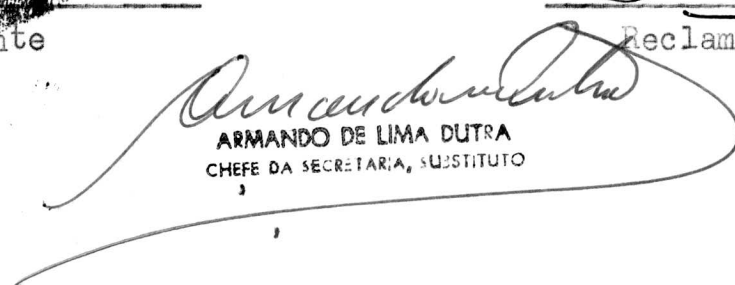

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamado


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Jury

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Ivandro Rufino da Silva e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, Representação por Darcy R. Corrêa da Silva e por este último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 182,00 (Cento e oitenta e dois cruzeiros. * * * * *) relativa a os autos do proc. 367/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. M. Lucena
PR
Chefe de Secretaria



[Assinatura]
Reclamado

6
Fm

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Daraj Roque Conêa da Silva
tem carta de proposto, arquivada n.
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 26 / 07 / 1972

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, U.S. 1.0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
rel

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 162/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º JOJ-367/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **IVANDRO RUFINO DA SILVA**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **.18,30.--.-- (DEZOITO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS.--.--)**

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

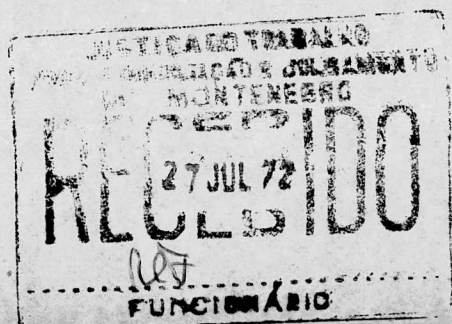
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. do acordo	Cr\$ 18,20
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 18,30

(**DEZOITO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS.--.--**)
(por extenso)

Montenegro 27 de **julho** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





CONCLUSÃO
data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 27 / 07 / 42

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBIDO
FUNCIÓNIARIO

5.º V.º — Processo
581. 147
100 Pl. 1004 — 2071